



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://eicefceppe.fc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8d104f584de-19239-4f8c71-68108f5-90125af00689a8f8

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Aliança/PE CNPJ: 10.164.028/0001-18
Endereço: R DOMINGOS BRAGA, S/N
Bairro: CENTRO CEP: 55890-000
Telefone: (081) 3637-1299 Fax:
E-mail: xisto26@yahoo.com

Representante legal: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
CPF: 026.682.864-76
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: xisto26@yahoo.com
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: ALIANÇA PREV CNPJ: 10.143.570/0001-94
Endereço: R CLETO CAMPELO, N° 149
Bairro: CENTRO CEP: 55890-000
Telefone: (081) 3637-2441 Fax:
E-mail: aliancaprev@hotmail.com

Representante legal: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
CPF: 809.507.284-20
Cargo: Gestor Complemento: PREVIDENCIARIO
E-mail: cleciabezerra74@hotmail.com
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 1.694/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ALIANÇA PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aliança da quantia de R\$ 10.454.332,45 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aliança confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://efce.tcepe.br/efcepp/validar> ou pelo Código de Documento: 980043784d-4920-4467-8885-902340060088

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.454.332,45 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais sucessivas de R\$ 52.271,66 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 52.271,66 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 30/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.694/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://epec.cnpj.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDoc=880845984-09229-41367-88085-9125400688988>

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de (duas) testemunhas. Aliança - PE / 30/12/2019

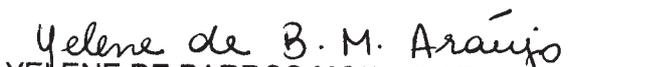

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeitura Municipal de Aliança


CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
ALIANÇA PREV

Testemunhas:



ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CPF: 910.051.594-91
RG: 4.638.226


YELENE DE BARROS MORAIS ARAUJO
DIRETORA DE BENEFÍCIO CPF: 047.606.674-31
RG: 10420693

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00381/2019)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: CAMARA MUNICIPAL DE ALIANCA
Endereço: PC WALFREDO PESSOA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3637-1379
E-mail: cma-alianca-1@hotmail.com
Representante legal: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
CPF: 531.887.484-34
Cargo: PRESIDENTE
E-mail: cma-alianca-1@hotmail.com

CNPJ: 11.488.202/0001-4
CEP: 55.890-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: ALIANÇA PREV
Endereço: R CLETO CAMPELO, Nº 149
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3637-2441
E-mail: aliancaprev@hotmail.com
Representante legal: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
CPF: 809.507.284-20
Cargo: Gestor
E-mail: cleciabezerra74@hotmail.com

CNPJ: 10.143.570/0001-9
CEP: 55890-000
Fax:
Complemento: PREVIDENCIAIA
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento no Lei nº 1.602/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ALIANÇA PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR CAMARA MUNICIPAL DE ALIANCA da quantia de R\$ 207.055,61 (duzentos e sete mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a CAMARA MUNICIPAL DE ALIANCA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 207.055,61 (duzentos e sete mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.450,93 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.450,93 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), vencerá em 30/04/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.602/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Assesse em: https://etce.cepe.tc.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 8896459dd-1029-4b37-8f80-501940068a95

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00381/2019)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

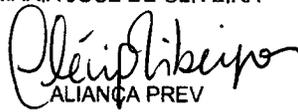
Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

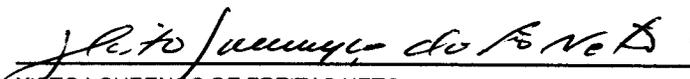
Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao qual se qualificado.

Aliança - PE / 29/03/2019

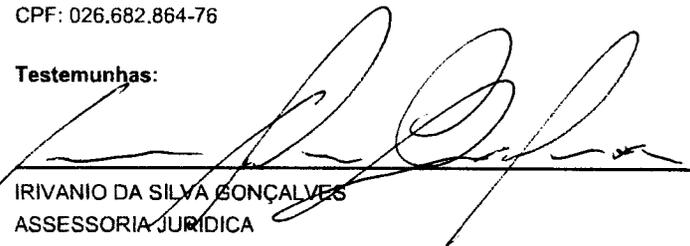

CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA
MARIA JOSE DE OLIVEIRA

ALIANÇA PREV
CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA

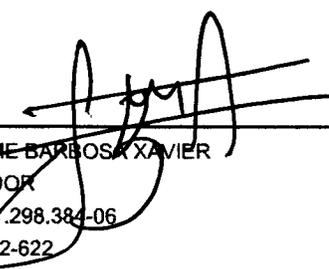
INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Aliança - 10.164.028/0001-18


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito
CPF: 026.682.864-76

Testemunhas:


IRIVANIO DA SILVA GONÇALVES
ASSESSORIA JURIDICA
CPF: 044.187.014-78
RG: 6.417-214


JULIERME BARBOSA XAVIER
CONTADOR
CPF: 031.298.384-06
RG: 5.652-622

Documento Assinado Eletronicamente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
CPF: 031.298.384-06
URL do Documento: https://www.alianca-pe.gov.br/epm/validar/Doc/seam/Código%20do%20documento:86808964-4929-4367-8885-912340068088